



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DOS CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 41

Nº 12
ESPECIAL

PÁG.
01 – 19

09 DE FEVEREIRO DE 2006

**REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
- FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE -**

CAPÍTULO I

Finalidades

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife – da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo o Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado, visam proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a criatividade e a capacidade de pesquisa no âmbito dos estudos jurídicos.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades, os Cursos de Pós-Graduação deverão:

I - qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão e para o mercado de trabalho;

II - contribuir, pelo ensino, pesquisa e extensão, para um conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase às necessidades regionais;

III - cooperar para a integração dos estudos jurídicos no processo de desenvolvimento social e econômico do país e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais.

CAPÍTULO II

Organização Administrativa

Seção I

Estrutura

Art. 2º. Integram a estrutura dos Cursos de Pós-Graduação em Direito:

I - a Coordenação, com funções administrativas;

II - o Colegiado, com funções deliberativas;

III - os Professores Visitantes;

IV - as Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares da Coordenação e do Colegiado.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Direito terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os Professores Permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, através de nova eleição.

Art. 4º. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Direito compõe-se de todos os Professores Permanentes, todos os Professores Colaboradores, conforme definidos no art. 10 deste Regimento, um representante do Corpo Discente do Mestrado e um representante do Corpo Discente do Doutorado, todos com igual direito a voz e voto.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente, assim como seus suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, serão eleitos dentre e pelos alunos matriculados nos Cursos de Pós-Graduação, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 5º. Integram ainda a estrutura do Curso as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Seleção e Admissão;
- II - Comissão Pedagógica;
- III - Comissão de Pesquisa e Extensão;
- IV - Comissão de Bolsas.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Admissão é integrada por três Professores do Colegiado, um dos quais será seu Presidente

§ 2º - A Comissão Pedagógica e a Comissão de Pesquisa e Extensão, além dos membros referidos no parágrafo anterior, conta com um representante discente, efetivamente matriculado nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º - A Comissão de Bolsas é integrada pelo Coordenador do Curso, um docente e um discente.

§ 4º - Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 1 (um) ano.

Seção II

Coordenação

Art. 6º. Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades dos Cursos de Pós-Graduação e em particular:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- III - supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas aos Cursos;
- VI - contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- VII - dispor sobre os recursos destinados aos Cursos, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas.
- VIII - responder pelo expediente administrativo;

IX - apresentar à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, relatório anual das atividades dos Cursos, dando ciência à Direção da Faculdade de Direito do Recife;

X - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Exame de Seleção;

XI - representar a Pós-Graduação no Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas - Faculdade de Direito do Recife;

XII - propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;

XIII - propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das bancas examinadoras;

XIV - supervisionar concessão e cancelamento de bolsas de estudo;

XV - opinar sobre a equivalência e dispensa de disciplina;

Art. 7º. Ao Vice-Coordenador compete :

I - auxiliar o Coordenador no exercício das funções administrativas;

II - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Colegiado

Art. 8º. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, além das dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco:

I - colaborar com o Coordenador, no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;

III - propor à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

c) alterações da estrutura curricular e do regimento dos Cursos;

IV - estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos Professores em cada período letivo;

V - aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;

VI - indicar, para homologação pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesas de dissertações e teses;

VII - decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, especialmente o parágrafo único do art. 18 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e da Resolução 03/1998 do CCEPE;

VIII - decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e sobre os recursos dos servidores administrativos, observado o disposto na Resolução 03/98 do CCEPE;

IX- avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;

X - aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;

XI - aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;

XII - fixar o calendário de cada período letivo;

XIII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização dos Cursos e sobre os casos de desligamento de alunos, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 14 da Resolução 03/98 e ao Art. 1º da Resolução 03/03 do CCEPE/UFPE;

XIV - expedir resoluções na forma deste Regimento;

XV - designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação;

XVI - apreciar a revalidação dos diplomas de Mestrado ou Doutorado em Direito, obtidos em instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Na convocação do Colegiado será apresentada a pauta da reunião.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, observando-se, para aprovação das decisões, o critério da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 156, do Regimento Geral da UFPE.

§ 1º - Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge descendentes ou ascendentes.

§ 2º - A participação nas reuniões dos órgãos colegiados pretere a qualquer outra atividade docente sendo obrigatório o comparecimento.

Seção IV

Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação em Direito será constituído de Professores Permanentes, Professores Participantes e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são aqueles que atuam na Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável dos Cursos, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu*, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º - Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição da Pós-Graduação *stricto sensu* por um tempo determinado, sem solução de continuidade.

Art. 11. Os docentes da Pós-Graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica mínima de doutor.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e a critério do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação.

Art. 12. Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos Professores que integrarão o corpo docente da Pós-Graduação em Direito.

Art. 13. A cada 2 (dois) anos o Colegiado avaliará os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I – dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II – produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

III – execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Direito.

Parágrafo único – Os Professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do corpo docente, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Seção V

Comissões Permanentes e Transitórias

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

I - tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;

II - recomendar, mediante análise individual, a admissão de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado;

IV - emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 15. Compete à Comissão Pedagógica:

I - propor ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada ano, segundo as disponibilidades;

II - apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas;

III - elaborar a lista de orientadores a ser submetida ao Colegiado;

IV - aplicar o Regimento no que se refere a matrícula, trancamento e substituição de disciplinas, computação de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais;

V - emitir parecer sobre a equivalência de disciplinas;

VI - fiscalizar quaisquer atividades didáticas desenvolvidas pela Pós-Graduação, assim como emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.

Art. 16. Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão:

I - propor ao Colegiado a publicação de trabalhos de natureza cultural e pesquisa no campo das ciências jurídicas;

II - selecionar os trabalhos submetidos às publicações promovidas pela Pós-Graduação, instituindo Conselho Editorial das mesmas;

III - supervisionar a execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos na Pós-Graduação;

IV - supervisionar o programa de aquisição bibliográfica;

V - promover a divulgação das atividades acadêmicas e promover o intercâmbio científico;

VI - emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 17. Compete à Comissão de Bolsas:

I - auxiliar a Coordenação no sentido de obter cotas de bolsas de estudo dos órgãos competentes;

II - selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;

III - propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;

IV - supervisionar seu desempenho, e propor a substituição dos alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Art. 18. Das decisões das comissões caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado dos Cursos.

CAPÍTULO III

Admissão

Seção I

Seleção

Art. 19. A aprovação nos Cursos de Pós-Graduação em Direito da UFPE dependerá, além da aprovação, da classificação do candidato em número correspondente à quantidade de vagas oferecidas e de haver vaga disponível ao professor orientador.

Art. 20. Poderão se candidatar aos Cursos de Pós-Graduação em Direito:

I - para o Curso de Mestrado:

a) os portadores de diploma de Graduação em Direito, expedido por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) os portadores de comprovação, mediante certidão, de colação de grau no Curso de Bacharelado em Direito, expedida por Curso de Direito reconhecido pelo Ministério da Educação;

c) a critério do Colegiado, em decisão prévia à abertura do processo de seleção, os alunos concluintes do Curso de Graduação em Direito, desde que o concluam antes do término do prazo para matrícula no Mestrado;

II - para o Curso de Doutorado:

a) os portadores de diploma de Graduação em Direito, desde que expedido tal diploma por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação, ou:

b) os portadores da comprovação referida na alínea “b” do inciso anterior; e mais:

c) os portadores de comprovação, mediante certidão, de colação de grau em Curso de Mestrado em Direito ou áreas afins, expedida por Curso de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 21. Os candidatos à seleção aos Cursos de Pós-Graduação em Direito deverão apresentar os seguintes documentos :

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - prova de cumprida a exigência estabelecida no inciso correspondente do artigo 19;

III - *Curriculum Vitae* resumido, indicando formação acadêmica, atividades profissionais, experiência docente e produção intelectual;

IV - cópias autenticadas, pela Secretaria da Pós-Graduação, de Carteira de Identidade e CPF;

V - 02 (duas) fotografias 3 X 4;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único – A Comissão do Exame de Seleção a qualquer tempo poderá exigir a comprovação do *Curriculum Vitae*.

Art. 22. O processo seletivo de admissão terá suas regras definidas e publicadas em Edital específico, respeitando:

I - Para o Curso de Mestrado, as seguintes etapas:

a) Prova de conhecimento jurídico, de caráter eliminatório;

b) Projeto de dissertação, de caráter eliminatório;

c) Prova de conhecimento em língua estrangeira, de caráter classificatório;

d) Análise de Currículo, como critério de desempate.

II – Para o Curso de Doutorado, as seguintes etapas:

a) Projeto de tese, de caráter eliminatório;

b) Prova de conhecimento em língua estrangeira, de caráter classificatório;

c) Análise de Currículo, como critério de desempate.

Seção II

Matrícula

Art. 23. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação, o limite e disponibilidade de vagas quanto ao professor orientador.

Art. 24. O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 25. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas será permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.

Art. 26. A matrícula especial em disciplinas isoladas é facultada ao aluno regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, preferencialmente pertencente à Universidade Federal de Pernambuco, até um máximo de 2 (dois) alunos por disciplina.

§ 1º - Para se inscrever como aluno especial, o candidato deverá trazer autorização da Coordenação de seu Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - Cada aluno especial cursará um máximo de 2 (duas) disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE.

Art. 27. A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de aluno do Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I - estar matriculado no Curso de Mestrado há, no máximo, dois anos;

II - ter concluído todos os créditos do Mestrado;

III - ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 38 deste Regimento;

IV - Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O aluno nessa condição terá que concluir o doutorado no prazo constante no Art. 28 deste Regimento, incluído, para contagem de prazo, o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado, de acordo com o estabelecido no art. 29 da Resolução 03/98 do CCEPE.

CAPÍTULO III

Organização Curricular

Art. 28. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula inicial no Curso até a efetiva data de defesa da dissertação ou tese, nos termos do art. 14 da Resolução 03/98, alterado pelo art. 01, da Resolução 03/03, CCEPE/UFPE.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, que regulamentará as condições e os critérios para autorizar a prorrogação, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses, ininterruptos, nos termos do Parágrafo Único do art. 14 da Resolução 03/98, CCEPE/UFPE.

§ 2º - O período de prorrogação não será considerado para efeito de contagem do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 3º - Esgotado o período da prorrogação, não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso a que estava vinculado.

§ 4º - Será permitido o trancamento de matrícula, para casos especiais como gravidez e doenças infecto-contagiosas, por no máximo 6 (seis) meses, desde que solicitado durante o período de duração do curso previsto no *caput* deste artigo, não sendo o período de trancamento considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso, nos termos do art. 27 da Resolução 03/98, alterado pelo art. 01, da Resolução 03/03, CCEPE/UFPE.

§ 5º - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso a que estava vinculado.

Art. 29. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 30. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras instituições de ensino superior, *stricto sensu* ou *lato sensu*, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Art. 18, da Resolução 03/98, do CCEPE.

Parágrafo único - O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente - Mestrado ou Doutorado -, excluídos créditos de Mestrado em Direito ou áreas afins aceitos como parte das exigências do Curso de Doutorado.

Art. 31. Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação terão validade de 5 (cinco) anos para o Mestrado e 7 (sete) anos para o Doutorado.

Art. 32. O Curso de Mestrado exige a integralização de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos:

I - 9 (nove) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração escolhida;

III - 4 (quatro) créditos em disciplinas de outras Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, disciplinas cursados em outros programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES, respeitando o Art. 30 deste Regimento.

Art. 33. O Curso de Doutorado, além de todos os créditos do Curso de Mestrado, exige a integralização de mais 18 (dezoito) créditos, assim distribuídos:

I - 2 (dois) créditos em Seminário de Tese;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração escolhida;

III - 4 (quatro) créditos em disciplinas de outras Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, disciplinas cursados em outros programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES, respeitando o Art. 30 deste Regimento.

Parágrafo único - Ao avaliar o aproveitamento do aluno nas disciplinas, o Professor levará em conta o maior grau de dificuldade exigido para os matriculados no Curso de Doutorado.

Art. 34. O Estágio Docência não é componente curricular.

§ 1º Os alunos que o realizarem o Estágio Docência, para creditação do Estágio - além da avaliação final do aluno pelo orientador e pelo professor responsável pela disciplina - devem ser atendidas as seguintes exigências:

I - No caso de aluno de curso de mestrado, serem cumpridas trinta horas de atividades de ensino em um semestre;

II – Para o aluno de curso de doutorado, serem cumpridas:
no mínimo, trinta horas de atividades de ensino em um semestre;
no máximo, sessenta horas, distribuídas em dois semestres.

§ 2º É permitida a participação de um mesmo aluno em mais de uma turma da mesma disciplina, desde que a carga horária das atividades desempenhadas no estágio não ultrapasse as estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º É vedada a realização do Estágio por mais de um aluno em uma mesma turma.

§ 4º Não será permitida a realização de atividades de ensino por aluno-estagiário em disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação.

CAPÍTULO IV

Orientação e Avaliação Discente

Art. 35. Cada aluno dos Cursos de Pós-Graduação será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências contidas no artigo 11 deste Regimento.

§ 1º O Coordenador divulgará o total de vagas disponíveis de cada Professor Orientador.

§ 2º Cada Professor Orientador terá como limite máximo de orientandos o número fixado pelo Colegiado do Programa, relativamente ao Mestrado e ao Doutorado, considerando-se o número de alunos vinculados a cada linha de pesquisa.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, Professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de co-orientação.

Art. 36. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 37. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- A - excelente, com direito a crédito (valor numérico 4)
- B - bom, com direito a crédito (valor numérico 3)
- C - regular, com direito a crédito (valor numérico 2)
- D - insuficiente, sem direito a crédito (valor numérico 1)

Parágrafo único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$, onde R representa o rendimento acadêmico, N_i é o valor numérico do conceito da disciplina e C_i é o número de créditos da disciplina.

Art. 38. O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 30 (trinta) dias após o término das atividades da mesma, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

Art. 39. Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo professor à Secretaria antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

Parágrafo único - Caso o professor não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro Professor do Programa para corrigir os trabalhos.

Art. 40. Poderá excepcionalmente ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do professor responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justo, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, ao cabo de 30 (trinta) dias subsequentes ao final do prazo original.

§ 2º - Esgotado este último prazo e não concluídos os trabalhos, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

Art. 41. Será desligado da Pós-Graduação o aluno que obtiver dois conceitos finais “D”, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, nos termos do Art. 35, da Resolução 03/98 do CCEPE.

Capítulo VII

Da Obtenção dos Graus de Mestre e Doutor

Art. 42. O candidato à obtenção dos graus de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

I - obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;

II - apresentação de dissertação ou tese devidamente aprovada pelo Professor Orientador;

III - aprovação dessa dissertação ou tese, com observância do presente Regimento e demais normas pertinentes.

Art. 43. A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador do Curso com parecer fundamentado do Professor Orientador, após o Exame de Qualificação.

§1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§2º - A Tese consistirá em desenvolvimento de projeto de pesquisa, refletindo a importância de sua contribuição para a área de conhecimento do Direito e a sua originalidade.

Art. 44. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor submeter-se-á a um Exame de Qualificação.

§1º - O Exame de Qualificação será realizado após a aprovação nas disciplinas da área de concentração e conclusão do Seminário de Dissertação ou de Tese, devendo todos os procedimentos referentes a eventuais modificações na dissertação ocorrer dentro do prazo máximo permitido para conclusão do curso.

§2º - O referido Exame terá como condição prévia a concordância do Professor Orientador, com o teor da dissertação, apresentada para este Exame.

§3º - Da Comissão de Exame de Qualificação constarão o Professor Orientador e mais 02 (dois) Professores membros do Colegiado, preferencialmente os dois titulares a serem designados para a Banca Examinadora da defesa de dissertação, os quais emitirão parecer, considerando o candidato apto ou não à defesa e indicarão as reformulações a serem cumpridas pelo mestrando.

Art. 45. A Comissão Examinadora de Mestrado e Doutorado será proposta pelo Colegiado dos Cursos e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 46. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as seguintes exigências:

I - formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente;

II - produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação.

§ 3º - Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 47. A Comissão Examinadora para tese de doutorado será composta de 05 (cinco) membros, todos portadores de título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos 02 (dois) deles externos ao Curso, além de 02 (dois) suplentes, 01 (um) deles externo ao Curso.

Art. 48. A arguição e a defesa de dissertação ou tese terão caráter público e deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1º O Professor Orientador poderá estar presente aos trabalhos de arguição e defesa.

§ 2º A arguição e defesa de dissertação ou tese terão início com a leitura do parecer do Professor Orientador, pelo presidente da Comissão Examinadora, seguida da exposição pelo candidato, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, do conteúdo do trabalho.

§ 3º Cada examinador de dissertação ou tese terá um máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada resposta.

Art. 49. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentado à menção "aprovado" o termo "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - a dissertação ou tese seja considerada de excelência;

II – em caso de tese, além da excelência, a produção de trabalho publicado;

III - o aluno tenha concluído o Curso nos prazos regulares estabelecidos neste Regimento, sem solicitação de prorrogação ou trancamento;

IV - O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3(três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 37 deste Regimento c/c art. 32 da Resolução 03/98 CCPE.

Art. 50. O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar 3 (três) cópias da versão definitiva da dissertação ou tese à Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, além do número exigido pela Biblioteca Central da Universidade.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, revogado o atual Regimento dos Cursos de Pós-Graduação em Direito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU* (por área de concentração)
(baseada na Res. 03/98 do CCEPE)

NOME DO CURSO: DIREITO

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E TEORIA GERAL DO DIREITO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de ___/ 03 / 2004 até ___/ ___/ ___

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
9	15		24

COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 900	TEORIA GERAL DO DIREITO I	60	04
DI – 924	METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	60	04
DI – 953	SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO	15	01
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 955	FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS E PRAGMATISMO NO DIREITO	60	04
DI – 905	TEORIA POLÍTICA	60	04
DI – 941	TEORIA GERAL DO DIREITO II	60	04
DI – 959	TÓPICOS QUANTITATIVOS EM DIREITO	60	04
DI – 960	A PESQUISA SÓCIO-JURÍDICA	60	04
DI – 961	TEORIA SOCIOLÓGICA DO DIREITO	60	04
DI – 964	FILOSOFIA DO DIREITO E RETÓRICA JURÍDICA	60	04
DI – 967	TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	60	04
DI – 968	LÓGICA E PENSAMENTO FORMAL NO DIREITO	60	04
DI – 936	TEMAS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS	45	03

EM, ___/___/___

Secretário (a) do Curso

Coordenador (a) do Curso

NOME DO CURSO: DIREITO

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PÚBLICO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de ___/___/03 ___/___/2004 até ___/___/___

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
9	15		24

COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 900	TEORIA GERAL DO DIREITO I	60	04
DI – 924	METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	60	04
DI – 953	SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO	15	01
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 912	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO	60	04
DI – 930	TEORIA DO DIREITO COMPARADO	60	04
DI – 913	DIREITO E CIDADANIA	60	04
DI – 914	DIREITO ADMINISTRATIVO	60	04
DI – 915	DIREITO TRIBUTÁRIO	60	04
DI – 917	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	60	04
DI – 921	DIREITO PROCESSUAL PENAL	60	04
DI – 922	TEORIA GERAL DO PROCESSO	60	04
DI – 923	DIREITO PÚBLICO ECONÔMICO	60	04
DI – 928	DIREITO ELEITORAL	60	04
DI – 935	TEORIA DA PENA	60	04
DI – 946	CRIMINOLOGIA	60	04
DI – 948	DIREITO PENAL	60	04
DI – 950	DIREITO PENAL ECONOMICO	60	04
DI – 951	TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	60	04
DI – 952	DIREITO PÚBLICO REGULADOR	60	04
DI – 936	TEMAS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS	45	03
DI – 956	OMISSÕES LEGISLATIVAS INCONSTITUCIONAIS	60	04
DI – 957	HERMENÊUTICA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL	60	04
DI – 962	TEMAS E PROBLEMAS ATUAIS DO PROCESSO	60	04
DI – 963	POLITICAS PUBLICAS E MEIO AMBIENTE	60	04

EM, ___/___/___

Secretário (a) do Curso

Coordenador (a) do Curso

NOME DO CURSO: DIREITO

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PRIVADO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de ____/____/2003 até ____/____/2004

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
9	15		24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 900	TEORIA GERAL DO DIREITO I	60	04
DI – 924	METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	60	04
DI – 953	SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO	15	01
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 931	DIREITO CIVIL	60	04
DI – 949	DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL	60	04
DI – 932	DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	60	04
DI – 933	DIREITO ECONÔMICO EMPRESARIAL	60	04
DI – 934	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	60	04
DI – 939	DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	60	04
DI – 936	TEMAS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS	45	03
DI – 943	CONTRATOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO	60	04
DI – 958	TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES CIVIS	60	04
DI – 969	DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL: Família	60	04

EM, ____/____/____

Secretário (a) do Curso

Coordenador (a) do Curso

NOME DO CURSO: DIREITO

NÍVEL: [] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E TEORIA GERAL DO DIREITO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de ____/____/2004 até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
2	14		16

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 954	SEMINÁRIO DE TESE	30	02
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 955	FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS E PRAGMATISMO NO DIREITO	60	04
DI – 905	TEORIA POLÍTICA	60	04
DI – 941	TEORIA GERAL DO DIREITO II	60	04
DI – 936	TEMAS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS	30	02
DI – 959	TÓPICOS QUANTITATIVOS EM DIREITO	60	04
DI – 960	A PESQUISA SÓCIO-JURÍDICA	60	04
DI – 961	TEORIA SOCIOLÓGICA DO DIREITO	60	04
DI – 964	FILOSOFIA DO DIREITO E RETÓRICA JURÍDICA	60	04
DI – 967	TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	60	04
DI – 968	LÓGICA E PENSAMENTO FORMAL NO DIREITO	60	04

Além de ter cumprido 24 créditos do mestrado, o aluno deverá cursar, no mínimo, 16 créditos, assim distribuídos: 02 créditos em Seminário de Tese; 12 créditos de disciplinas da Área de Concentração escolhida e 02 créditos em outra área ou Temas Jurídicos Fundamentais.

EM, ____/____/____

Secretário (a) do Curso

Coordenador (a) do Curso

NOME DO CURSO: DIREITO

NÍVEL: [] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PÚBLICO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de ____/____/2004 até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
2	14		16

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI - 954	SEMINÁRIO DE TESE	30	02
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI - 912	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO	60	04
DI - 930	TEORIA DO DIREITO COMPARADO (apenas mudou de área)	60	04
DI - 913	DIREITO E CIDADANIA	60	04
DI - 914	DIREITO ADMINISTRATIVO	60	04
DI - 915	DIREITO TRIBUTÁRIO	60	04
DI - 917	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	60	04
DI - 921	DIREITO PROCESSUAL PENAL	60	04
DI - 922	TEORIA GERAL DO PROCESSO	60	04
DI - 923	DIREITO PÚBLICO ECONÔMICO	60	04
DI - 928	DIREITO ELEITORAL	60	04
DI - 935	TEORIA DA PENA	60	04
DI - 946	CRIMINOLOGIA	60	04
DI - 948	DIREITO PENAL	60	04
DI - 950	DIREITO PENAL ECONOMICO	60	04
DI - 951	TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	60	04
DI - 952	DIREITO PÚBLICO REGULADOR	60	04
DI - 936	TEMAS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS	30	02
DI - 956	OMISSÕES LEGISLATIVAS INCONSTITUCIONAIS	60	04
DI - 957	HERMENÊUTICA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL	60	04
DI - 962	TEMAS E PROBLEMAS ATUAIS DO PROCESSO	60	04
DI - 963	POLITICAS PUBLICAS E MEIO AMBIENTE	60	04

Além de ter cumprido 24 créditos do mestrado, o aluno deverá cursar, no mínimo, 16 créditos, assim distribuídos: 02 créditos em Seminário de Tese; 12 créditos de disciplinas da Área de Concentração escolhida e 02 créditos em outra área ou Temas Jurídicos Fundamentais.

EM, ____/____/____

Secretário (a) do Curso

Coordenador (a) do Curso

NOME DO CURSO: DIREITO

NÍVEL: [] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PRIVADO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de ____/_03____/2004 até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
2	14		16

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 954	SEMINÁRIO DE TESE	30	02
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DI – 931	DIREITO CIVIL	60	04
DI – 932	DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	60	04
DI – 933	DIREITO ECONÔMICO EMPRESARIAL	60	04
DI – 934	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	60	04
DI – 939	DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	60	04
DI – 936	TEMAS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS	30	02
DI – 943	CONTRATOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO	60	04
DI – 949	DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL	60	04
DI – 958	TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES CIVIS	60	04
DI – 969	DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL: Família	60	04

Além de ter cumprido 24 créditos do mestrado, o aluno deverá cursar, no mínimo, 16 créditos, assim distribuídos: 02 créditos em Seminário de Tese; 12 créditos de disciplinas da Área de Concentração escolhida e 02 créditos em outra área ou Temas Jurídicos Fundamentais.

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso

APROVADO NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO REALIZADA NO DIA 16/08/2004.

HOMOLOGADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/01/2006.